



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 22/2024 – Do Executivo - Altera a Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 213/2024/GAB/SG

Projeto de Lei nº 22/2024

São João da Boa Vista, 12 de abril de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

ASSINADO EM
SEGUNDA-DI CUSÃO

PRESIDENTE

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

1^a e 2^a discussões
Aprovado em 12/04/2024
Votação e votação de aprovação
22 / 4 / 24
por delegado

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
15 / 4 / 24	
por delegado	
PRESIDENTE	



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 22/2024

"Altera a Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências."

Art. 1º – Fica alterado o inciso I do Art. 2º da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – ...

I - "veículo". meio de transporte motorizado pertencente à categoria de passageiros, na classificação automóvel. com capacidade máxima de 07 (sete) pessoas, incluindo o condutor, usado pelo motorista parceiro podendo ser próprio, arrendado, ou autorizado pelo proprietário para esse fim. Ter idade máxima de 10 anos de fabricação e ser licenciado:

..."

Art. 2º – Ficam alterados o inciso XI e o § 2º do Art. 3º da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – ...

XI - recolher para o Município preço público referente a emissão do certificado no valor de 25 UFS e demais valores referentes aos custos de protocolo e registro.

§ 2º - A autorização de que trata o "caput" terá caráter personalíssimo e precário, será concedida pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico por meio da Seção de Transportes, não podendo ser cedida, negociada ou transferida.

..."

Art. 3º – Ficam alterados os incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – ...

VIII – apresentar declaração de que o sistema de emissão de recibos está integrado com o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e do Município, se for o caso.

IX - recolher para o Município preço público referente a emissão do certificado no valor de 75 UFS e demais valores referentes aos custos de protocolo e registro.

..."



**Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita**

Secretaria Geral

Art. 4º – Fica alterado o Art. 11 da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – As infrações previstas nesta lei ficam estabelecidas nas seguintes formas de penalidades:

- I -advertência por escrito;*
- II -Multa Leve - valor 25 UFS;*
- III -Multa Média - valor 38UFS;*
- IV -Multa Grave -valor 50UFS;*
- V -Multa Gravíssima - valor 75UFS.*

Parágrafo único - O não pagamento ensejará a inscrição na Dívida Ativa e encaminhadas para protesto e execução fiscal.”

Art. 5º – Fica alterado o inciso II do Art. 16 da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – ...

II - multa de 1.250 UFS se não regularizada a situação que ocasionou a advertência no período estipulado.

...”

Art. 6º – Fica alterado o Art. 23 da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Compete ao Departamento de Trânsito e Segurança exercer a fiscalização para dar cumprimento às disposições desta lei.”

Art. 7º – Fica revogado o Art. 26 da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (12.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Lei Municipal nº 4.508/2019, que regula o transporte individual privado remunerado de passageiros, exclusivamente oferecido por aplicativos, e reconhecendo a necessidade de atualizar as disposições legislativas estabelecidas em 2019, é com satisfação que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

O objetivo primordial deste projeto é promover as devidas atualizações na Lei Nº 4.508, de 03 de julho de 2019, a fim de adequá-la às mudanças e exigências do cenário contemporâneo.

Estamos convictos de que essa revisão legislativa contribuirá significativamente para o aprimoramento do setor, garantindo maior eficiência, segurança e benefícios tanto para os profissionais quanto para os usuários desse serviço essencial.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (12.04.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal